



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. MARCOS DE JESUS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre a utilização da infra-estrutura da Merenda Escolar das escolas públicas para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.

DESPACHO:  
07/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 17/11/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 1.839, DE 1999  
(DO SR. MARCOS DE JESUS)

Dispõe sobre a utilização da infra-estrutura da Merenda Escolar das escolas públicas para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da infra-estrutura da Merenda Escolar das escolas da rede pública para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O elevado índice de mortalidade infantil no Brasil, especialmente no Nordeste, quando uma das principais causas da morte prematura é a desnutrição da mãe gestante, nos leva a procurar uma solução imediata e de baixo custo.

O programa da Merenda Escolar tem uma infra-estrutura já organizada nas escolas, como merendeiras para a confecção e distribuição da merenda, utensílios de cozinha como fogão e panelas, local para armazenamento dos alimentos, e muitas vezes, refeitórios



Nossa proposta é que, sendo a escola uma referência na comunidade onde está inserida, essa infra-estrutura seja colocada a serviço do programa de alimentação da mãe gestante carente e desnutrida.

Com este ato de solidariedade e praticidade, acreditamos estar contribuindo para evitar o nascimento de mais um brasileiro desnutrido ou que venha a ter sua vida precocemente interrompida..

Pela relevância da iniciativa esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 199 .

Deputado MARCOS DE JESUS

07/10/99

Lote: 79  
PL Nº 1839/1999

3

Caixa: 81

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	07/10/99 às 16:20 hrs
Nome	J. Pedro
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI N° 1839/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de dezembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas Emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 1.839, DE 1999

Dispõe sobre a utilização da infra-estrutura da merenda escolar das escolas públicas para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.

**Autor:** Deputado Marcos de Jesus

**Relator:** Deputada Almerinda de Carvalho

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo tem o objetivo de autorizar a utilização da infra-estrutura da merenda escolar das escolas da rede pública de ensino para o atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.

Na sua justificação, o eminentíssimo Deputado Marcos de Jesus, autor da proposta, ressalta os elevados índices de mortalidade infantil relacionados à desnutrição das gestantes, especialmente no Nordeste.

Considerando o fato de que o Programa da Merenda Escolar tem uma infra-estrutura já organizada nas escolas - merendeiras, utensílios, instalações, armazéns, entre outros, e considerando, também, o fato das escolas serem unidades de referência das comunidades, o nobre autor propõe que os programas de atendimento e alimentação da gestante carente e desnutrida possam utilizar-se desta infra-estrutura existente.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição aborda um assunto de extrema importância social que é a desnutrição materna, fator freqüentemente associado aos índices de mortalidade infantil e de mortalidade materna, dois indicadores dos níveis de saúde extremamente sensíveis às condições sociais.

A mortalidade infantil em nosso país ainda é muito preocupante, principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A mortalidade materna é motivo da instalação recente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Câmara dos Deputados, fato que demonstra a realidade mais do que crítica da maternidade no Brasil.

Entendemos que talvez não houvesse necessidade de uma lei para que os serviços de saúde e os de educação trabalhassem somando seus recursos para o bem das comunidades onde atuam.

No entanto, esta autorização legal pode sinalizar mais claramente, a todos os órgãos públicos e instituições das áreas de saúde e de educação, a pertinência de que os problemas comunitários sejam enfrentados de forma integrada, utilizando-se de todos os recursos, públicos e privados, que possam ser mobilizados para sua superação, em favor do bem-estar da coletividade.

Apesar da singeleza e do caráter apenas autorizativo da proposição, entendemos que ela pode contribuir bastante para o enfrentamento do problema da desnutrição das gestantes mais carentes e, por isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.839/99.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2001.

Deputada Almerinda de Carvalho  
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 1.839, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.839/1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Almerinda de Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Almerinda de Carvalho, Ana Corso, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Euler Ribeiro, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânia Guerra, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Ricarte de Freitas, Rita Camata, Salomão Gurgel, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2001.

Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.839-A, DE 1999**  
(DO SR. MARCOS DE JESUS)

Dispõe sobre a utilização da infra-estrutura da Merenda Escolar das escolas públicas para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.839-A, DE 1999**  
(DO SR. MARCOS DE JESUS)

Dispõe sobre a utilização da infra-estrutura da Merenda Escolar das escolas públicas para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: Dep. ALMERINDA DE CARVALHO)

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 135/01 - CSSF

Publique-se.

Em 18/05/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 1808 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 135/2001-P

Brasília, 9 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.839/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**

2<sup>a</sup> Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

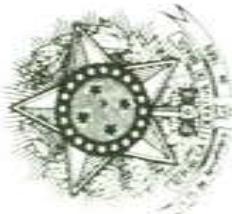
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Lote: 79  
PL N° 1839/1999  
11

Caixa: 81

CCP  
18/5/01  
Dny

1939/01  
Hcs  
2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.839-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 21/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2001.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



Câmara dos Deputados



## REQ 112/2003

**Autor:** Marcos de Jesus

**Data da Apresentação:** 18/02/2003

**Ementa:** Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de Apreciação:**

**Despacho:** "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 647/99, 789/99, 881/99, 948/99, 1.029/99, 1.306/99, 1.551/99, 1.552/99, 1.839/99, 2.073/99, 3.209/00; PEC 161/99; PLP 34/99; PRC 30/99. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 969/99 e 3.883/00, porquanto as proposições não foram arquivadas; do PL 292/99, por ter sido arquivado definitivamente; do PRC 31/99, por ter sido devolvido ao autor em 24/6/99; DECLARO PREJUDICADOS os PL.s 291/99 e 1.222/99, por já se encontrarem desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

**Regime de tramitação:**

Em 27/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO N. 112/2003**  
(Do Sr. MARCOS DE JESUS)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento das proposições, a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

- PEC – 161/99;
- PL 291/99;
- PL 292/99;
- PL 647/99;
- PL 789/99;
- PL 881/99;
- PL 948/99;
- PL 969/99;
- PL 1029/99;
- PL 1222/99;
- PL 1306/99;
- PL 1551/99;
- PL 1552/99;
- PL 1839/99;
- PL 2073/99;
- PL 3209/00;
- PL 3883/00;
- PLP 34/99;
- PRC 30/99;
- PRC 31/99;

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Deputado MARCOS DE JESUS



742BBE7454

18/02/03 15:50:20  
Sessão 6212

## **Coordenação de Comissões Permanentes**

PROJETO DE LEI Nº 1.839, de 1999

(DO SR. MARCOS DE JESUS)

Dispõe sobre a utilização da infra-estrutura da Merenda Escolar das escolas públicas para atendimento de programas de alimentação da mãe gestante desnutrida.

DESPACHO: 07/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

17/11/1999 - À publicação.

17/11/1999 - À CSSF.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ -

17/11/1999 - Entrada na Comissão

30/11/1999 - Distribuído Ao Sr. ALMERINDA DE CARVALHO

01/12/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao projeto.

08/12/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto

15/02/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável

09/05/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.839/1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Almerinda de Carvalho.

11/05/2001 - Encaminhado à CCJR

11/05/2001 - Saída da Comissão

10/05/2001 - DCD LETRA A

16/05/2001 - LETRA A - PARECER DA CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL ✓



documento 1 de 1

**Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01839 de 1999****Autor(es):**

MARCOS DE JESUS (PTB - PE) [DEP]

**Origem:** CD**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DA MÃE GESTANTE DESNUTRIDAS.

**Explicação da Ementa:****Indexação:**

NORMAS, UTILIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MERENDA, ESCOLAR, ATENDIMENTO, PROGRAMA, ALIMENTAÇÃO, MÃE, GESTANTE, DESNUTRIÇÃO.

**Poder Conclusivo : SIM****Despacho Atual:**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

**Última Ação:**

**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES**  
**09 05 2001 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**  
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP ALMERINDA DE CARVALHO.

**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:**

**07 10 1999 - PLENÁRIO (PLEN)**  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP MARCOS DE JESUS.

**18 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)**  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.

**18 11 1999 - MESA (MESA)**  
DESPACHO INICIAL À CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

**18 11 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA.

**30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**

RELATORA DEP ALMERINDA DE CARVLHO.

**30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 01 12 99.

**09 12 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**15 02 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)**  
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP ALMERINDA DE CARVALHO.

